

**LEI N.º 2.411
De 29 de dezembro de 2000.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto na cobrança de impostos e taxas relativas ao exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder desconto na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e nas Taxas de Serviços Urbanos relativas ao exercício financeiro de 2.001, aos contribuintes que quitarem os tributos estabelecidos pela Lei n. 1.852/94, com as alterações impostas pela similar n. 2.162/97 (Código Tributário Municipal), em parcela única.

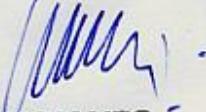
§ 1º - O desconto mencionado no "caput" deste artigo será de:
I - 10% (dez por cento) para pagamento na parcela única em fevereiro;
II - 5% (cinco por cento) para pagamento na parcela única em março.

§ 2º - O valor do IPTU referente ao ano de 2001, também poderá ser pago em duas parcelas iguais e consecutivas, com desconto proporcional à parcela a ser quitada.
I - 10% (dez por cento) na primeira parcela a ser paga em fevereiro;
II - 5% (cinco por cento) na Segunda parcela a ser paga em março.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de dezembro de 2000.



JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal.